



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO:	■ TC-00002536.989.20-5
ÓRGÃO:	■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU
MATÉRIA:	■ PENSÃO
RESPONSÁVEIS	■ SIRLEIDE DA SILVA - (Presidente entre 06/03/18 a 31/12/18) ■ FLAVIO BELLARD GOMES - (Presidente entre 01/01/18 a 05/03/18)
EXERCÍCIO:	■ 2018
EX-SERVIDORES:	■ Anizio de Jesus Pereira e outros.
BENEFICIÁRIOS:	■ JOSEFA MARIA E OUTROS.
INSTRUÇÃO:	■ UR-14

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela legalidade das pensões para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Ressaltou que para os ex-servidores Lucília Vaz de Oliveira e Miguel Barbosa, falecidos respectivamente em 19 e 28 de dezembro de 2017, tiveram as respectivas pensões formalizadas através das Portarias nº 001 e nº 002 de janeiro de 2018, com efeitos retroativos.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, public: no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições no ato concessório de pensão realizado pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU no exercício de 2018.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização e ciência do d. Ministério Público de Contas, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo o seu registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para
 - aguardar o prazo recursal
 - certificar o trânsito em julgado.
 2. Após, ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.
- CA, 13 de abril de 2020.

**JOSUE ROMERO
AUDITOR**

JR-02

PROCESSO:	■ TC-00002536.989.20-5
ÓRGÃO:	■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU
MATÉRIA:	■ PENSÃO
RESPONSÁVEIS:	■ SIRLEIDE DA SILVA - (Presidente entre 06/03/18 a 31/12/18) ■ FLAVIO BELLARD GOMES - (Presidente entre 01/01/18 a 05/03/18)
EXERCÍCIO:	■ 2018
EX-SERVIDORES:	■ Anizio de Jesus Pereira e outros.
BENEFICIÁRIOS:	■ JOSEFA MARIA E OUTROS.
INSTRUÇÃO:	■ UR-14

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** as concessões de PENSÃO dos ex-servidores, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-DHKO-KNIB-5QDP-6L08